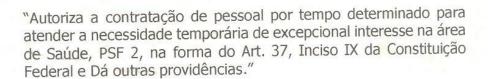


## Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

## **LEI Nº** 171/2002





A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica o Executivo autorizado a contratar 11 (onze) agentes de saúde, pelo período de 06 (seis) meses, com prorrogação de igual período, justificada a necessidade ao Legislativo.

**Parágrafo único** - Os contratados autorizados por esta lei não poderão ser desviados das funções ou substituir funcionários públicos municipais desviados de suas funções, sob pena de responsabilidade administrativa , civil e criminal da autoridade pública competente.

- Art. 2º . A contratação a que se refere é para atender ao PSF Unidade de Saúde II do Município de Vargem Alegre.
- **Art. 3º**. O salário do pessoal contratado será o mínimo vigente no País, e correrão por conta da dotação orçamentária nº 0103 0307 0212.025 3111 04 Ficha 60, outras despesas de pessoal, e a verba a ser utilizada é aquela repassada pelo Ministério da Saúde, no valor mensal de R\$ 2.566,67 (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) depositado mensalmente pelo Governo Federal, Sistema SUS, a favor do Município de Vargem Alegre, específico para custeio de funcionários do Programa Agente Comunitário de Saúde, pelo Sistema único de Saúde SUS, onde o Município é mero repassador.
- Art. 4º. O regime previdenciário dos contratados será o mesmo dos demais Servidores Contratados e ao final do contrato será respeitado os direitos do art. 53 e incisos da Lei Orgânica Municipal.

mularent of

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146 CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG



## Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Único** — Os contratados terão direito a assistência média e seguridade social como os demais servidores públicos municipal.

- **Art. 5º** . Os trabalhos a serem executados pelos Agentes de Saúde, são aqueles previstos pelas normas de controle de saúde.
- Art. 6º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes declarada a não necessidade da permanência do contrato, respeitando os direitos constitucionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação temporária que trata o "caput" deste artigo, fica resguardado aos contratados todos os direitos sociais estabelecidos no artigo 53 e incisos da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 39, parágrafo terceiro da Constituição Federal/88.

**Art. 7º** . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2001.

Vargem Alegre, 27 de fevereiro de 2002.

ROSALVO MACHADO NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

i. J Stefre 28/07/07

Marlato Meves
Rosalvo Machado Neves
Rosalvo Municipal

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146 CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG